

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 189/2020¹**1. Síntese da Matéria:**

O Projeto de Lei Complementar n. 189, de 2020, de autoria da Deputada SHÉRIDAN, visa alterar a legislação da transação por adesão no contencioso tributário de pequeno valor, de forma a ampliar o prazo máximo de quitação dos débitos relativos ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

Segundo a justificativa que acompanha a proposta: “....busca ampliar o prazo máximo para quitação da dívida nas transações ocorridas no âmbito do contencioso tributário de pequeno valor, modalidade prevista no Capítulo IV da referida Lei, de 60 para 145 meses, quando a transação cuidar de débitos do Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)”. (...) “esse prazo máximo de 145 meses já é admitido na modalidade de transação de débitos inscritos na dívida ativa (art. 11, § 3º, Lei nº 13.988, de 2020), motivo pelo qual o presente PLP aperfeiçoa o instituto da transação tributária, evitando que o contribuinte espere a inscrição em dívida ativa para conseguir prazos de pagamento mais alongados.”

2. Análise:

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- ✓ demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- ✓ estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 14 da LRF)

De forma semelhante, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (art. 124), dispõe que as proposições legislativas e as suas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem redução de receita ou aumento de despesa da União deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.

Em que pese o montante da dívida não sofrer redução com a proposta, a postergação (ainda que meramente autorizada pela norma) tende a impactar as receitas do exercício, na medida em que os montantes anuais (pagamentos anuais) forem reduzidos para quitação ao longo de um prazo maior (de até 5 anos para até 12 anos).

Nos termos da LRF, § 1º do art. 14, a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Portanto, a proposta confere tratamento diferenciado na medida em que amplia o prazo de quitação em determinadas situações em relação à norma vigente

3. Dispositivos Infringidos:

LRF, § 1º do art. 14

4. Resumo:

A proposta permite a postergação de pagamentos de dívidas e, conseqüentemente, autoriza a redução de receitas anuais ao longo do período concedido para quitação nas transações ocorridas no âmbito do contencioso tributário de pequeno valor.

Brasília, 05 de julho de 2022.

Mário Luis Gurgel de Souza

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira